

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
CENTRO DE SAUDE DE SANTA FILOMENA	2635364	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA GERMINO PEREIRA DA CRUZ	S/N	(87)8747156
Complemento:	Bairro:	CEP:
	CENTRO	56210000
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
UNIDADE MISTA		MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento:		
Sempre aberto		

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Sílvio Rodrigues, presidente do Cremepe, participou da vistoria.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal, tipo unidade mista.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Funcionando há um ano neste local (PE-625 - Santa Filomena), por conta de reforma na unidade de origem.

Previsão de entrega para final de fevereiro de 2016.

Oferece urgência 24h com um médico de plantão.

Não possui classificação de risco.

Não conta com exames de emergência.

Escala médica completa.

Unidade com barreiras de acesso.

Recepção pequena com poucas cadeiras, não climatizada com 02 banheiros dos usuários sem identificação do sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Há uma sala que serve de sala de medicação e sala vermelha. Não conta com desfibrilador, nem eletrocardiógrafo, sem monitor multiparâmetros, tem apenas

oxímetro e monitor de frequência cardíaca, conta com medicações para reanimação cardiopulmonar, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças. Não tem respirador.

Hoje sem medicações ou insumos em falta.

Sala de observação dividida por sexo, sem banheiro anexo.

Crianças ficam em observação no alojamento conjunto.

Sala de parto climatizada, conta com mesa obstétrica, berço aquecido, balança, sonar.

Farmácia não climatizada, com farmacêutico responsável. Psicotrópicos não são armazenados em local chaveado.

Conta com alojamento conjunto com 03 leitos.

Não realiza internamento em clínica médica, nem pediatria.

Só realiza partos de gestantes se esta chegar em período expulsivo.

Expurgo e esterilização compartilham o mesmo espaço.

Conta com um consultório climatizado, mesa, cadeiras, maca, pia, sem sabão líquido e sem papel toalha. Não possui negatoscópio.

Média de 25 atendimentos nas 24h.

Hospital de referência é o Regional de Ouricuri.

A central de distribuição de vacinas se encontra nesta unidade. Local climatizado com geladeira com aferições frequentes de temperatura.

Não realiza vacinação de urgência, exceto antirrábica.

Copa improvisada, sem coifa, sem fogão industrial.

Lixo contaminado recolhido pela Vigilância Sanitária.

Não possui lavanderia, roupas são lavadas na Secretaria de Saúde ou na USF (unidade de saúde da família).

Conceito da unidade: “E”

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos

Estratégicos. – 9.ed.rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Santa Filomena, 18 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal